

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

**Aos Cuidados de:** MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM  
**Nº Sinistro:** 3180350792  
**Vitima:** EDUARDO DE SOUZA SERAFIM  
**Data do Acidente:** 15/01/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180350792**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2018

**Aos Cuidados de:** MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM  
**Nº Sinistro:** 3180350792  
**Vitima:** EDUARDO DE SOUZA SERAFIM  
**Data do Acidente:** 15/01/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180350792**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

---

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2018

**Aos Cuidados de:** MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM  
**Nº Sinistro:** 3180350792  
**Vitima:** EDUARDO DE SOUZA SERAFIM  
**Data do Acidente:** 15/01/2017  
**Cobertura:** MORTE  
**Procurador:** EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180350792**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2019**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180350792**

**Vítima: EDUARDO DE SOUZA SERAFIM**

**Data do Acidente: 15/01/2017**

**Cobertura: MORTE**

**Procurador: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM**

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
 DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206  
 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

 CPF da Vítima  
**138.884.994-10**

Nome completo da vítima

**Eduardo de Souza Serafim**
**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo

**Maria Cileda de Souza Serafim**

CPF titular da conta

**568.131.804-44**

Profissão

**Recusam**

Endereço

**Sítio Arroz**

Número

**51ne**

Bairro

**Área Rural**

Estado

**PB**

Email

Cidade

**Gurinham**

CEP

**58356-000**

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**
 RECUSO INFORMAR

 SEM RENDA

 ATÉ R\$ 1.000,00

 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

 R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

 ACIMA DE R\$ 10.000,00

 CONTA POUPO-  
 (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

**Brasil**

NRO.

**001**

AGENCIA

NRO.

**3101**

D/V

CONTA

NRO.

**10.634**

D/V

(Informar dígito se existir)

**6**

(Informar dígito se existir)

**8**

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

 Gurinham, 26 de Julho de 2018  
 Local e Data

**Maria Cileda de Souza Serafim**  
 Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



*Conta corrente*





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 0107/2017

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial, o Livro de Registro de Ocorrências N° 01/2017, às fls, encontrei a ocorrência 0107/2017, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Aos SEIS dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de Gurinhém, Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da autoridade Policial, Dr. João Pereira e Melo Junior, Delegado de Polícia Civil, comigo policial civil do seu cargo e no final assinado, aí pelas 10h00min, compareceu: EWERTON DE SOUZA SERAFIM, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa-PB, agricultor, com 24 anos de idade, nascido aos 29.12.1992, RG 3883906 SSP-PB, CPF 101.589.924-09, filho de Everaldo Serafim da Silva e de Maria Cileda de Souza Serafim, residente no sítio Arroz, zona rural, próximo a igreja católica, Gurinhém-PB. (83) 9 9910-6566. A qual noticiou o seguinte:

PROTÓCOLO  
AG 107/2017

QUE em data de 20 de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZESSETE o declarante registrou a ocorrência 020/2017, sobre o falecimento por acidente de trânsito ocorrido com o seu irmão legítimo EDUARDO DE SOUZA SERAFIM, conhecido por DUDU, brasileiro, solteiro, natural de João Pessoa-PB, estudante, com 17 anos de idade, nascido 28/08/1999, RG 4443558 SSP-PB, CPF 138.884.994-10, filho de Everaldo Serafim da Silva e de Maria Cileda de Souza Serafim, residente no Sítio Arroz, zona rural, Gurinhém-PB; QUE na referida ocorrência houve um erro de digitação quando fora registrado a data de falecimento data de 15.01.2016; QUE o declarante compareceu novamente na data de hoje para efeito de retificar a data certa como sendo 15.01.2017; QUE o teor da referida ocorrência não precisa ser retificado; QUE seu irmão acima mencionado saiu da residência onde morava, no sítio arroz, por volta das 14:30hs, conduzindo um veículo motocicleta de marca HONDA CG 160 FAN ESDI, ANO 2016, PLACA OEZ 1542-PB, CHASSI 9C2KC2200GR1202558, RENAVAM 0107905327-9, cadastrada no Detran-PB em nome de Maria Cileda de Souza Serafim, genitora do declarante, informando que iria com destino a esta cidade de Gurinhém-PB, buscar um colega para se dirigirem a uma festa na cidade de São José dos Ramos-PB; QUE por volta das 21:00hs, do mesmo dia, a tia do declarante por nome MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, recebeu um telefonema via celular informando que DUDU, havia sofrido um acidente na via que liga o distrito de Boqueirão, no sítio Pau Ferro dos Nunes, na PB 063, com destino a cidade de Gurinhém-PB; QUE de imediato o genitor do declarante se dirigiu ao local do fato, juntamente com um tio por nome JOSÉ GILVAN DE SOUZA, e chegando no local fora informado de que EDUARDO havia falecido no local do acidente; QUE deu para perceber que a PB 063, no trecho do acidente está em reformas; QUE foi informado por terceiros que se aglomeravam no local de que EDUARDO era o condutor do veículo no momento do acidente, tendo em um dado momento perdido o controle da moto e caído ao solo; QUE no momento do acidente o irmão do declarante conduzia na garupa do veículo um amigo, o qual o mesmo teria vindo buscar em Gurinhém-PB, para se dirigirem até uma festa na cidade de São José dos Ramos-PB; QUE sabe informar que o carona tem por nome VÍTOR; QUE quando o declarante chegou no local o SAMU já havia socorrido a segunda vítima, não sabendo informar para qual Hospital; QUE tomou conhecimento que VÍTOR passou alguns dias no Hospital de Traumas, em coma, vindo a óbito na data de ontem, no entanto não sabe informar se foi atendido em outro Hospital anteriormente.

Era o que continha dita ocorrência. O referido é verdade, dou fé. Ciente o (a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro\*, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Dado e passado nesta cidade de Gurinhém/PB.

\*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou riente inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar dirello, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Noticiante: EWERTON DE SOUZA SERAFIM

EWERTON DE SOUZA SERAFIM

A presente folcotação é de responsabilidade do Delegado de Polícia Civil de Gurinhém, Dr. João Pereira e Melo Junior, RG 3883906, CPF 101.589.924-09, Mat. 155.704-1, Selo Digital 16/01/2017, Assinado por André Viana de Sá Viana L.

Atendente:

Cristóvão J A Cabral  
Escrivão de Polícia Civil

Mat. 155.704-1

Selo Digital 16/01/2017

Escrevente

<https://selodigital.pb.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**Eduardo de Souza Serafim**

MATRÍCULA:  
**0706310155 2017 4 00006 087 0003799 62**

SEXO  masculino COR  BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE  solteiro, 17 anos

NATURALIDADE/UF  João Pessoa-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  CPF nº: 138.884.994-10

ELEITOR  — NÃO INFORMADO —

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)  
Everaldo Serafim da Silva e Maria Ciléda de Souza Serafim. Residia na(o) Sítio Arroz, no município de Gurinhém-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO  quinze de janeiro de dois mil e dezessete - 21:30 DIA  15 MÊS  01 ANO  2017

LOCAL DO FALECIMENTO  Em via pública: Rodovia PB-063- Pau Ferro dos NunesZona Rural no município de Gurinhém-PB

CAUSA DA MORTE  Traumatismo crânioencefálico. Acidente de trânsito.

NOME DO MÉDICO / CRM  Sarah Vinagre Tietre - CRM: 6689 LOCAL DO SEPULTAMENTO  Cemiterio Público de Caja, Caldas Brandão, PB, as 16:00 horas do dia 16/01/2017, no município de Caldas Brandão, PR

DECLARANTE  José Gilvan de Souza, Tio do falecido, brasileiro, solteiro, com 48 anos de idade, Agricultor, residente e domiciliado: Sítio Manecos, Gurinhém-PB, natural de Gurinhém-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  Registro lavrado em 17/01/2017, no Livro C-00006, Nº 3799, folha 87. Põe-se à disposição a Declaração de Óbito nº 245068350.

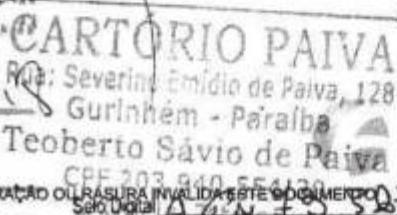
NOME DO OFÍCIO  Cartório Paiva O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

OFICIAL REGISTRADOR  Teoberto Sávio de Paiva Gurinhém-PB, 17 de Janeiro de 2017

MUNICÍPIO/UF  Gurinhém-PB

ENDEREÇO  Rua: Severino Emílio de Paiva S/n Gurinhém-PB - CEP 58356000 Fone: (83)32851121

Selo Digital: **ACI59161-OXMN**  
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OILHARURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

André Valber Silvano Coutinho  
Escrevente

<https://selodigital.tpb.jus.br>

Nº 192333 B

Ato Declaratório  
(1)



22/VI/13

**ESTADO DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GURINHÉM**

Ano: 2017

**REGISTRO N° 07/2017**  
**LIVRO DE TOMBO N° 01/2015**

**DR. HUGO HÉLDER PORTO BARRETO**  
Delegado de Polícia Civil

**Cristóvão J A Cabral**  
Escrivão de Polícia Civil

## **INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA**

**INDICIADO(S): A ESCLARECER**

**VÍTIMA(S): JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA e EDUARDO DE SOUZA SERAFIM**

**INCIDÊNCIA: 302 do CTB.**

### **AUTUAÇÃO**

Aos VINTE dias do mês de JANEIRO do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE** nesta cidade de **GURINHÉM** Estado da Paraíba, em Cartório Policial, autuo o presente, conforme adiante se segue. E, para constar, lavro este termo. Eu, **Escrivão de Polícia, o digitei e o subscrevo.**

COMPRAV PREVIDERIAS
24 OUT. 2013
PROTÓCOLADO
ANEXO OFICIAL



## RELATÓRIO

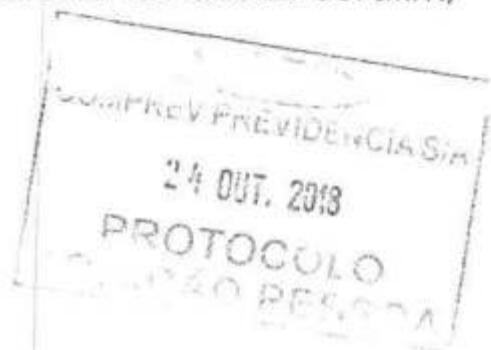
Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_



**VÍTIMA S: JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Rita/PB, casado, agricultor, com 20 anos de idade, nascido no dia 01/08/1996, filho de Pai não declarado e Josileide Pereira da Silva, residente na Rua Dr. Luis Cavalcante, s/n, centro, Gurinhém/PB.

**EDUARDO DE SOUZA SERAFIM**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, estudante, com 17 anos de idade, nascido no dia 28/08/1999, filho de Everaldo Serafim da Silva e Maria Ciléda de Souza Serafim, residente no Sítio Arroz, Gurinhém/PB.

**INC. P E N A L:** Artigo 302 da Lei 9.503/97



### DOUTOJULGADOR

No dia 15 de janeiro do ano de dois mil e dezessete, por volta das 14hs30min a Vítima Eduardo de Souza Serafim saiu do Sítio Arroz conduzindo uma motocicleta marca Honda/CG 160 FAN ESDI, Na/Modelo 2016, Chassi 9C2KC2200GR120258, Placa OEZ 1542 falando que iria passar na residência de um amigo de nome João Victor Pereira da Silva, após pegar João Victor os dois saíram com destino à cidade de São José dos Ramos a fim de participarem de uma festa. Por volta das 21hs00 Eduardo de Souza Serafim retorna para sua residência conduzindo a motocicleta já mencionada, juntamente com seu amigo João Victor Pereira da Silva, após saírem da festa e na PB 063 mais precisamente na localidade conhecida por Pau Ferro dos Nunes, Zona Rural deste município o condutor da motocicleta perdeu o controle e veio a tombar sobre a via, sendo que o condutor Eduardo de Souza Serafim veio a óbito no local, enquanto João Victor Pereira da Silva foi socorrido por uma Unidade do Samu e encaminhado para o Hospital de Itabaiana, onde ficou internado e no dia seguinte recebeu alta médica, porém quando estava em casa, passou mal e novamente foi para o Hospital

Ata  
Declaratório (2)



de Itabaiana e posteriormente encaminhado para o Hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena, localizado em João Pessoa, vindo a óbito no dia 19 de janeiro do corrente ano.

De acordo com o Laudo Pericial em Local de Acidente de Transito com vitima fatal o perito concluiu que a responsabilidade pelo acidente coube ao condutor da motocicleta, o menor Eduardo de Souza Serafim, por conduzir o veículo sem a devida atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De acordo com o Laudo Tanatoscópico a vítima Eduardo de Souza Serafim teve como causa da morte Traumatismo crânioencefálico por acidente de trânsito.

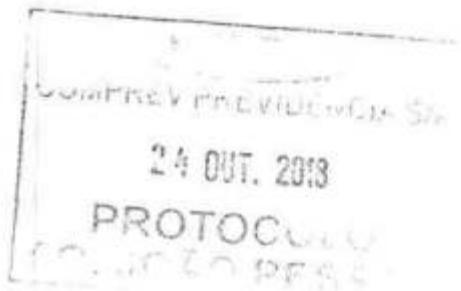
De acordo com o Laudo Tanatoscópico a Vítima João Victor Pereira da Silva teve como causa da morte Tromboembolismo pulmonar associado a traumatismo craniano com lesões meningo encefálicas.

De acordo com o Laudo Pericial de Quantificação de Etanol em Sangue Humano realizado na pessoa de Eduardo de Souza Serafim (Condutor da motocicleta) foi detectado uma concentração de 0,3 g/L (Zero vírgula três gramas por litro de sangue) de ETANOL (Álcool Etilico).

Ab  
Isto posto, conclusos estão os trabalhos da Polícia Judiciária.

Gurinhém (PB), 05 de agosto de 2017

JOÃO PEREIRA E MELLO JÚNIOR  
Delegado de Polícia Civil





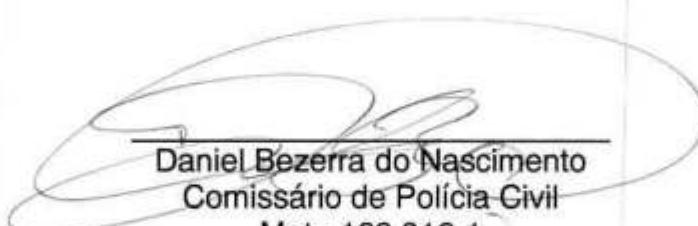
# Ato Declaratório (4)

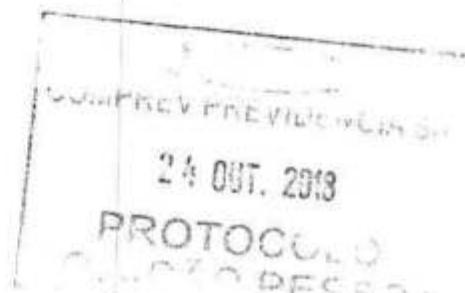
## CERTIDÃO

**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que nesta Delegacia de Polícia de Gurinhem-PB foi instaurado IPL nº 007/2017 no Livro 001/2016 referente a Acidente de transito que teve como vítima a pessoa de JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA e EDUARDO DE SOUZA SERAFIM. O referido IPL foi encaminhado e encontra-se em trâmite no Fórum de Gurinhém.



Gurinhém-PB, 18 de Outubro de 2018.

  
Daniel Bezerra do Nascimento  
Comissário de Polícia Civil  
Mat.: 168.316-1



MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM  
SITARROZ, SIN-ÁREA RURAL  
GUARNHEM/PB CEP: 58256000/AG: 113

Emissão: 23/04/2018 Referência: Abr/2018 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Classe/Subs: RURAL / RURAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO R\$230,00 - Custo Referente - João Pessoa/PB - CEP: 58071-460  
Roteiro: 13-53-584-1700 N° medidor: 00029488549

Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica/Nº005 429-102  
Cód. para Dts. Automático: 00015440548

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	23/04/2018	23/05/2018	56813180444 Inac. Est.

**UC (Unidade Consumidora):** 5/1544054-8

**Canal de contato**

Declaração de Outorga de Autorização de Descontos  
Conforme previsto na Lei 12.507 de 29 de julho de 2007  
Informamos a outorga dos débitos referentes aos instrumentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidor vendidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração é autêntica, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quais das faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.  
Via um horário no dia 7/11/2018 ou de acordo com o que me-  
diamente para a Energisa e deixo sumário para solicitação.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Lerida	Data	Lerida	
23/03/18	11823	23/04/18	11894	
<b>Demonstrativo</b>				
CCN	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
			Unidade Total(R\$)	Unid. Est. (R\$) Ato. (R\$) Bens/Imp(R\$) Bens/Cor. Pd(R\$) Outras(R\$)
0801	Consumo em kWh	211.000	0,364293	77,00 0,00 0 0,00 77,00 0,70 3,25
0810	Subsídio		33,00	0,00 0 0,00 33,00 0,30 1,39
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0804	JUROS DE MORA 02/2018		0,75	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 02/2018		1,21	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018		0,38	0,00 0 0,00 0,05 0,00 0,00
0006	Devolução Subsídio		-31,51	0,00 0 0,00 0,10 0,00 0,10

CCN: Código de Classificação do item TOTAL 81,01 0,00 0,00 110,00 1,00 4,64

**Média últimos meses (kWh)** VENCIMENTO  
172 30/04/2018 **TOTAL A PAGAR**  
RS 81,01

**Histórico de Consumo (kWh)**  
182 | 193 | 181 | 147 | 154 | 184 | 182 | 174 | 162 | 187 | 120 | 176  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18

979b.020b.8d12.9cd0.7422.4c90.4c78.3ace

**Indicadores de Qualidade** 2/2018-88888888

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIURNAL	0,00	NOMINAL
TRIMESTRAL	21,48	220
ANUAL	21,48	
ESTACIONAR	0,00	CONTRATADA
ESTATUTÁRIO	0,00	CONTRATADA
TIPO	0,00	CONTRATADA

Discriminação	Valor (R\$)	%
Brindes da Dist. da Energisa	21,00	34,51
Compre de Energia	33,00	40,31
Desp. de Transmissão	4,29	5,30
Empréstimos	1,74	2,15
Impostos Diretos e Indiretos	7,95	9,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	81,01	100,00

Valor do BDI-0 (Ref 01/2/18) R\$29,65

**ATENÇÃO**

RESAVO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 06/05/2018. Conforme Resolução 14 da ANEEL. O pagamento após essa data não evita a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comprovado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento das(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Subvenção DEC 7.881/13 R\$ 21,21.  
- Leitura confirmada.  
- Isento ICMS

**Faturas em atraso**

Mar/18 77,17

Ribeiro: 13-53-584-1700  
Matrícula: 1544054-2018-04-00  
**VENCIMENTO** 30/04/2018 **TOTAL A PAGAR** RS 81,01

83820000000-5 81010054000-8 15440542018-8 04000053019-2



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolso para simples pagamento da sua fatura bimestral de energia elétrica N° 005.012.789



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-650  
CNPJ 09.095.183 / 0001-48 Insc. Est. 16.215.823-0

## DADOS DO CLIENTE

TARCISIO SAULO DE PAIVA  
RUA MARTHA RIBEIRO 44  
GURINHEM

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/179562-4

REFERÊNCIA  
ABR/2018

APRESENTAÇÃO  
16/04/2018

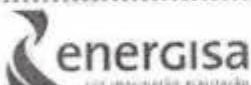
CONSUMO

3

VENCIMENTO  
26/04/2018

TOTAL A PAGAR  
R\$ 29,94

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



TARCISIO SAULO DE PAIVA

Rotelro: 08-053-170-7740

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 20/04/2018

VENCIMENTO  
26/04/2018

TOTAL A PAGAR  
R\$ 29,94

MATRÍCULA  
179562-2018-04-6



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**  
**CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Edmilson Alves de Aguiar Júnior, inscrito (a) no CPF 054.784.074-88, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Maria Cileta de Souza Serafim, inscrito (a) no CPF sob o Nº 568.131.804-44, do sinistro de DPVAT cobertura Morte da Vítima Eduardo de Souza Serafim, inscrito (a) no CPF sob o Nº 138.884.994-10, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_

e apresento os documentos comprobatórios:

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

19 JUL. 2018

PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Rua Mantha Ribeiro	Número	44	Complemento
Bairro	Centro	Cidade	Gurinheém	Estado
Email		Telefone comercial (DDD)		Telefone celular (DDD)

Gurinheém, 27 de Abril de 2018

Local e Data



Assinatura do Declarante

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Eduardo de Souza Serafim, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 15/01/2017, faleceu em 15/01/2017 no estado civil de sólteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. Maria Gilde de Souza Serafim - Mãe		1. 194.883.568.131	804.44
2. Everaldo Serafim da Silva - Pai		1. 669.580.873.814	004-72
3.			
4.			
5.			

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima  não deixou companheira(o) ou  deixou companheira(o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2[duas] testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Guinhem IPB- 26/04/2018 X Maria Gilde de Souza Serafim  
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO DECLARANTE

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIAS  
19 JUL. 2018  
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO DECLARANTE

AG PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA  
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO DECLARANTE

AG PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA  
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO DECLARANTE

### DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE (\*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL ou ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1.			X
2.			X

### DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. WILSES DE MORAES RICARDO	265.641.0	053.193.804-23	Wilses de Moraes Ricardo
2. Thiago Lins da Silva	36.489.6	043.412.961.58	Thiago Lins da Silva

### (\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-917



*Eduardo de Souza Serafim*  
ASSINATURA AUTENTICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

31/08/2016

REGISTRO  
GERAL  
NOME

4.443.558

EDUARDO DE SOUZA SERAFIM

FILIAÇÃO

EVERALDO SERAFIM DA SILVA  
MARIA GILDEA DE SOUZA SERAFIM

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

JOÃO PESSOA-PB

28/08/1999

DOC. ORIGEM  
NASC. N. 9447 FLS. 219 LIV. A-10  
CARTÓRIO CALDAS BRANDÃO-PBCPF  
138.884.994-10

*arneus AB*  
Marcelo A. S. Lopes, Jr.  
Cartório do Núcleo de 28/08/99  
Ident. Civil da Gabinete



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
138.884.994-10

Nome

EDUARDO DE SOUZA SERAFIM

Nascimento  
28/08/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-03



Maria Cileda de Souza Serafim

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.194.883-2<sup>a</sup> via DATA DE EXPEDIÇÃO 30-12-1996  
NOME MARIA CILEDA DE SOUZA SERAFIM

José Alfredo Dionísio  
FILIAÇÃO  
Maria Francisca de Souza

Gurinhém PB  
NATURALIDADE

30-07-1967  
DATA DE NASCIMENTO

CERT. CASM. N° 325, FLS. 163v, LIV. B-1,  
DOC. ORIGEM Cart. Gurinhém PB  
568131804-44  
CNPJ

Alessandro Manno Carneiro de Carvalho

Assinatura do Diretor

Carteira de Identidade



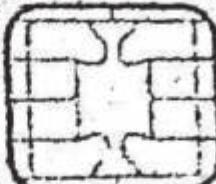
ESTAMPE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10252893

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



OAB



OBSEVAÇÕES



COMPRA/ PREVIDENCIÁRIA

19 JUL. 2018

PROTÓCOLO.  
AG. JOÃO PESSOA

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOVO

EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR

FILIAÇÃO:

EDMILSON ALVES DE AGUIAR  
VANIA MARIA RAMOS DE AGUIAR

NATURALIDADE:

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

31/01/1984

RG

2666922 - SSP/PB

CPF  
054.784.074-88

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA  
02  
EXPEDIDO EM  
15/12/2015

Odón Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

17058

6



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC  
NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE GUARABIRA - NPC/GB  
SEÇÃO DE MEDICINA LEGAL



Laudo nº 03020101201701247  
NIC: 2016.2665

## TANATOSCÓPICO

*Aluísio Paredes Moreira*  
Data do exame: 16/01/2017  
Hora do exame: 10:25 horas

Dr. Aluísio Paredes Moreira, Chefe do NPC-GB, designou a Perita Oficial Médica-Legal subscritora para proceder Exame Tanatoscópico conforme requisição da Delegacia de Itatuba nº 004/2017, assinada pelo(a) Bel(a) Ricardo Rolim Ramalho, no corpo que nos foi apresentado como sendo de EDUARDO DE SOUZA SERAFIM, 17 anos, nascido em 28/08/1999, filho de Everaldo Serafim da Silva e de Maria Ciléda de Souza Serafim, do sexo masculino, solteiro, pardo, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, residente no Sítio Pau Ferro dos Nunes, Zona Rural, Gurinhém-PB, descrevendo com verdade e todas as circunstâncias o que encontrar, descobrir e observar, bem como responder aos quesitos formulados no final.

### DADOS INFORMATIVOS

Local, data e hora da ocorrência: Rodovia PB 063, Gurinhém-PB, dia 15/01/2017 às 21 h.

Local, data e hora do óbito: Rodovia PB 063, Gurinhém-PB, dia 15/01/2017 às 21:30 h.

Meio causador da Morte: Vítima de acidente de trânsito.

### EXAME PERICIAL

#### I - INSPEÇÃO EXTERNA

Às 10:25 horas do dia 16 do mês de janeiro do ano de 2017 é apresentado para exame o cadáver do sexo masculino de cor parda que mede 170 cm de estatura, de complexão física brevilínea, aparentando bom estado de conservação e aparentando obesidade, trajando camisa branca, bermuda jeans azul e cueca cinza que foram removidas no decorrer do exame. O corpo está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipóstase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo implanta cabelos castanhos e cacheados apresentando-se íntegro. Observa-se afundamento craniano à palpação. Das narinas sai espuma branco-vermelha. Da orelha direita sai sangue escuro.

Exame ODONTO-LEGAL em anexo.

O pescoço apresenta mobilidade normal preservada e o tegumento está íntegro. O tórax e abdome são simétricos, semiglobosos e apresentam-se íntegros. Observam-se escoriações vinho e rubras em: braço direito na face lateral medindo 20 x 02 cm<sup>2</sup>;

*Dr. Sarah Vinagre*  
Perita Oficial Médica-Legal  
CRM-PB 6689/Mat. 168246-4

antebraço direito medindo 18 x 02 cm<sup>2</sup>; antebraço esquerdo medindo 20 x 02 cm<sup>2</sup>; perna esquerda medindo 07 x 02 cm<sup>2</sup> na face lateral; região lombar medindo 60 cm horizontal; calcâneo esquerdo medindo 02 cm de diâmetro; pododáctilos direitos na face dorsal; e no terço distal de coxa e joelho direitos medindo 15 x 10 cm<sup>2</sup>. Genital externo masculino e sem lesões.

## II - INSPEÇÃO INTERNA

Cavidade craniana – Feita incisão bimastóidea e rebatido o escalpo, constata-se hematoma subgaleal difuso e fratura cominutiva (em múltiplos fragmentos) dos ossos frontal, parietais e occipital em linha mediana (sagital). Retirada a abóbada craniana, observam-se: edema e hemorragia difusos em encéfalo com desestruturação anatômica do hemisfério cerebral direito. Removida a dura-máter, a base do crânio se apresentava fraturada nos andares anterior à direita, médio à direita e occipital bilateral.

Cavidade toracoabdominal – A perita julgou desnecessária a abertura da cavidade toracoabdominal devido à inexistência de lesões externas neste segmento e devido ao diagnóstico da causa da morte após inspeção craniana e externa.

## III – EXAMES COMPLEMENTARES

Coletado sangue intracardíaco para alcoolemia.

### QUESITOS

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
19 JUL. 2018  
AG. JOÃO PESSOA  
PROTÓCOLO  
Sarah Vinagre Tietre  
Perita Oficial Médica-Legal  
Mat. 168246-6 / CRM – PB 6689

1º - HOUVE MORTE? Sim.

2º - QUAL A CAUSA DA MORTE? Traumatismo crânioencefálico por acidente de trânsito.

3º - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? Ação contundente.

4º - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? Não.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pela Perita.

Dra. Sarah Vinagre Tietre  
Perita Oficial Médica Legal  
Mat. 168246-6 / CRM – PB 6689

“Sarah Vinagre Tietre  
Perita Oficial Médica-Legal  
Mat. 168246-6 / CRM – PB 6689”

Intimação: 04/08/2018



## GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC  
NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE GUARABIRA - NPC-GB  
**SEÇÃO DE ODONTOLOGIA LEGAL**



LAUDO Nº 03.02.01.01.2017.01247

## LAUDO TANATOSCÓPICO

NIC: 2016 2665

DATA DO EXAME: 16/01/2017

HORA DO EXAME: 10:28 HORAS

Dr. Aluisio Paredes Moreira, chefe do NPC-GB, designou a Perita Oficial Odonto-legal subscrita para proceder ao Exame Tanatoscópico (seção de Odontologia) conforme requisição da Delegacia de Itatuba nº 004/2017, assinada pelo Bel. Ricardo Rolim Ramalho, no corpo que nos foi apresentado como sendo de **EDUARDO DE SOUZA SERAFIM**, 17 anos, nascido em 28/08/1999, filho de Everaldo Serafim da Silva e Maria Cilêda de Souza Serafim; sexo: masculino; estado civil: solteiro; profissão: estudante; nacionalidade: brasileiro; natural de: João Pessoa/PB; descrevendo com verdade e todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar.

**HISTÓRICO:** Vítima de acidente de trânsito (motocicleta). Fato ocorrido na PB-063 por volta das 21h30min do dia 15/01/2017.

#### DADOS CARACTERÍSTICOS:

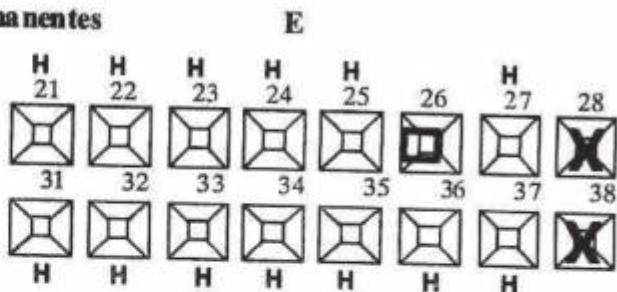
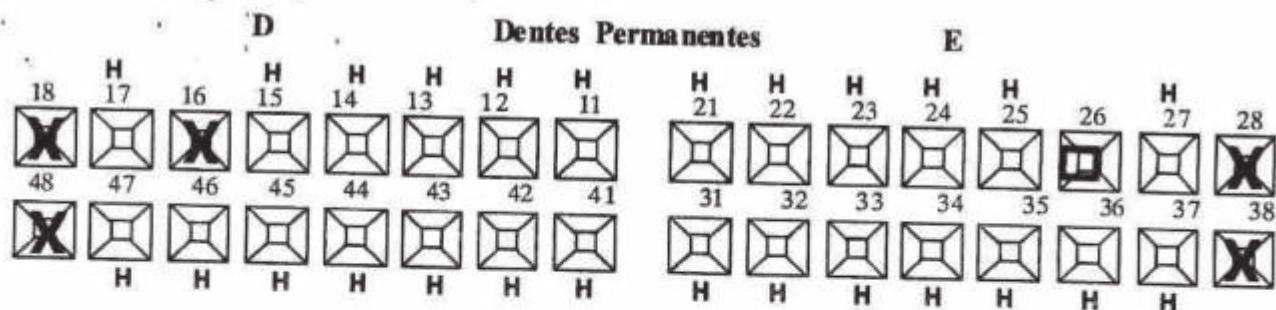
CABELOS: crespos; ROSTO: redondo; SOBRANCELHAS: semi-retas; COR: parda; PÁLPERAS: fechadas; ÍRIS: castanhas; PUPILAS: dilatadas; CONJUNTIVAS: brilhante; ARCO SENIL: ausente; NARIZ: mesorrino; BOCA: média; LÁBIOS: grossos; BARBA: rala; BIGODE: ralo. SINAIS PARTICULARES: ausentes

Le presente indicazioni riguardano le tipologie

July 9 1944  
In the morning

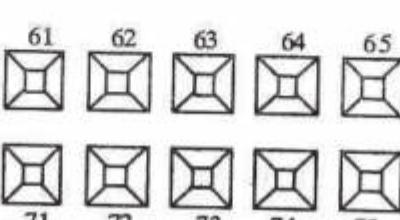
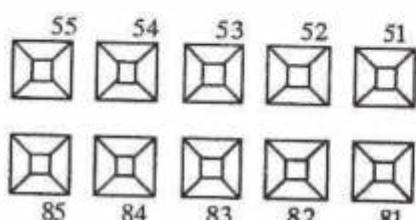


Laudo nº 03.02.01.01-2017



**D**

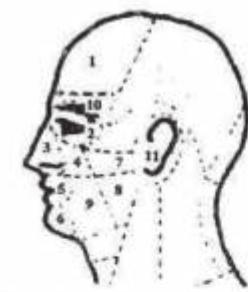
**Dentes Decíduos**



**E**

**Códigos**

- - Restauração
- O - Cárie
- X - Extração
- RR - Resto radicular
- A - Ausente
- H - Hígido



**REGIÕES DA FACE**

- |                |                               |
|----------------|-------------------------------|
| 1 ) FRONTAL    | 7 ) ZIGOMÁTICA                |
| 2 ) ORBITÁRIA  | 8 ) MASSETERINA               |
| 3 ) NASAL      | 9 ) BUCINADORA                |
| 4 ) GENIANA    | 10 ) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5 ) LABIAL     | 11 ) PRÉ-AURICULAR            |
| 6 ) MENTONIANA |                               |

#### DESCRÍÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta cogumelo de espuma de coloração branco- avermelhada oriundo da cavidade nasal; equimose violácea, bipalpebral e bilateral (sinal de guaxinim) com edema adjacente; escoriação violácea em região zigomática esquerda, medindo 3x3 cm<sup>2</sup>; escoriação violácea que se estende por toda a região frontal e múltiplas escoriações de coloração vinho em dorso nasal e região geniana esquerda. Surde sangue da orelha direita. Língua, palato e mucosa pálidos e íntegros. O exame dos elementos dentários encontra-se descrito conforme odontograma em anexo. Sem mais lesões e particularidades a descrever, finda-se o exame odonto-legal. E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelos peritos abaixo.

Flávia Pereira de França Paiva  
Perita Oficial Odonto-Legal  
CRO: 3672 Mat: 182386-8

Flávia Pereira de França Paiva  
Perita Oficial Odonto-Legal  
Mat: 182.386-8 CRO-PB 3672



Laudo nº 03.02.01.01.2017.01247



REQUISIÇÃO DE EXAME Nº. 004/2017.

Exame Requisitado: EXAME CADAVÉRICO

Autoridade Requisitante: Del. Pol. RICARDO ROLIM RAMALHO

Local: GURINHÉN/PB

Data: 16.01.2017

Senhor (a) Diretor (a).

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, Parágrafo Único, do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido o EXAME CADAVÉRICO, na pessoa de informações a seguir e que seja o LAUDO remetido para DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GURINHÉN/PB.

Nome: EDUARDO DE SOUZA SERAFIM

Com 17 anos de idade; Sexo: MASCULINO; Nacionalidade: Brasileira; Natural JUÍNA PESOA /PB, nascido aos 15/09/1938. Filiação: EUERALDO SERAFIM SILVA e de MARIA CLEIDA DE SOUZA SERAFIM /PB, nascido em 28/08/99. Residente:

Sítio MAU FIMO DOS NINOS - ZONA RURA - GURINHÉN - PB

Estado Civil: SOLTEIRO Ocupação Habitual: ESTUDANTE

Escolaridade: INVESTIGADO, RG nº 4.443.558 CPF: 138.881.994-10

Data e hora da ocorrência: no dia 15/01/2017, por volta das 21 h 00 min.

Local onde o fato ocorreu: PB-063 (Rodovia ESTIVAL QUELIGA OS MUNICÍPIOS DE)

Prováveis data e hora do óbito: 15/01/2017 às 21h 30min

Local onde foi encontrado o cadáver:

CONTROLE INDEPENDENTE DE FAMILIAR, NO MUNICO DE GURINHÉN - PB, QUANDO MOTO HONDA XRE 125 DECORREVA NA DE PLACA OEG 1512 PB, QUANDO PEGOU O EQUIPEIRO 'CIAU E VIOU A GUERRA, PRAZO OCORRERIA NA VÍA - 063 (CONTROLE BR-230 - MUNICÍPIO DE GURINHÉN, POR VOLTA DAS 21h 30min, LOCAL INDETERMINADO DA COTACAO DA AUTORIDADE PECIAL E PERICIA, TAMBÉM FOI CONSTATO QUE O GAROTO, TORNOU-SE  
FOR SUICIDA NA PRAIA DA TRAMPA DE ITABAMANA.

RICARDO ROLIM RAMALHO  
Delegado de Polícia Civil

Ao  
Núcleo de Medicina e Odonto Legal - NUMOL-PB  
Guarabira - PB.



RECEBIDO

Em: 16/01/17

Assinatura: Ricardo

Matrícula: 180.752-6

Eu, Maria Eileda de Souza Serafim  
brasileira, casada, agricultor CPF N° 568.131-  
804-44, residente e domiciliada no sítio Arroz,  
S/N zona rural, Guriúhém-PB, venho através  
deste documento informar que meu marido  
o senhor Everaldo Serafim da Silva brasileiro,  
casado, agricultor, CPF n° 873.814.004-72, resi-  
dente e domiciliado no sítio Arroz S/N, ZO-  
na rural, Guriúhém-PB ingressou com  
uma ação de seguro DPVAT (proc. N° 0800157-  
98.2017.8.15.0761) na comarca de Guriúhém-PB  
para receber os 50% da parte que cabe a ele,  
e que não tenho interesse em entrar judicial-  
mente, pois prefiro entrar administrativaamen-  
te para receber os 50% equivalente a minha  
parte.

Guriúhém-PB 13 de julho de 2018

Maria Eileda de Souza Serafim.





Vara Única de Gurinhém/Juiz de Direito

**PJEC 0800157-98.2017.8.15.0761 - SEGURO**

EVERALDO SERAFIM DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A



## Dados do processo

Classe judicial  
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL (436)

Órgão julgador  
Vara Única de Gurinhém

Autuaçāo  
02/05/2017

Última distribuição  
02/05/2017

Valor da causa  
R\$ 13.500,00

Processo

Incluir  
petições e  
documentos

Audiência

Expedientes

Características  
do processo

Perícia

Associados  
(1)Acesso  
de  
terceiros

Impressão de lista de documentos

Download de documentos em PDF

Paginador

## Detalhes do processo

Assuntos SEGURO (9597)	<p><b>Polo ativo</b> EVERALDO SERAFIM DA SILVA - CPF: 873.814.004-72 (AUTOR)    ADAO SOARES DE SOUSA - OAB PB18678 - CPF: 423.874.504-34 (ADVOGADO)</p>	<p><b>Polo passivo</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (RÉU)    ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - OAB PB0020282 - CPF: 947.056.154-68 (ADVOGADO)</p>
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

## Documentos

## Movimentações do Processo

## Eventos do Processo

Nº do Evento	Movimento	Documento
10174734	26/05/2018 00:17:51 - Decorrido prazo de ADAO SOARES DE SOUSA em 25/05/2018 23:59:59.	
10078477	18/05/2018 13:24:01 - Conclusos para despacho	
10050304	17/05/2018 14:53:03 - Juntada de Petição de petição	
9699299	27/04/2018 10:47:55 - Expedição de Outros documentos.	
9699296	27/04/2018 10:47:55 - Expedição de Outros documentos.	
9518259	19/04/2018 17:12:03 - Julgado procedente em parte do pedido	
8547494	01/03/2018 00:00:00 - Provimento em auditagem	
5783400	05/09/2017 11:37:31 - Conclueso para intimação	



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Gurinhém

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) 0800157-98.2017.8.15.0761  
[SEGURO]

AUTOR: EVERALDO SERAFIM DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A



## SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. PROCEDÊNCIA EM PARTE DOS PEDIDOS.

Restando provada a legitimidade ativa do promovente e a legitimidade passiva da promovida, bem como o evento morte decorrente de acidente automobilístico impõe-se a procedência do pedido de pagamento do seguro DPVAT em valor expressamente previsto no Art. 3º da Lei 6.194/74 alterada pela Lei n. 11.482/07.

A correção monetária é devida a partir do evento danoso, enquanto os juros de mora são devidos a partir da citação nos termos da Súmula 426 do STJ.

Vistos, etc.,

**EVERALDO SERAFIM DA SILVA**, qualificado nos autos, através de advogado constituído, ajuizou uma ação de cobrança de seguro DPVAT em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, qualificado nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

Com a inicial acostou diversos documentos

Devidamente citada a parte ré contestou o pedido, documento id nº 9433377, requereu a improcedência da presente demanda.

Realizada a audiência de conciliação as partes não chegaram a um acordo, e informaram não terem mais provas a produzir, pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

Autos conclusos.

É o relatório.

Decido.



O substrato legal aplicado para indenização do seguro DPVAT, é a lei 6.194/74

Para configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Tudo nos termos do art. 35 da lei n. 6.194/74.

Com efeito, analisando os documentos constantes dos autos, denota-se que há existência do registro de ocorrência policial, bem como a certidão de óbito, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para recebimento do seguro, constando inclusive nesta última como causa da morte o acidente motociclistico sofrido pelo *de catus*.

Ademais, a documentação trazida aos autos dão conta que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, no importe de 50% do valor referente a indenização de seguro DPVAT, por não ser o único beneficiário do seguro, haja vista o fato de de cujos ter deixado genitores sobreviventes.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - MORTE - VITIMA SOLTEIRA E SEM FILHOS - HERDEIROS - ASCENDENTES DA VÍTIMA - PAGAMENTO DE 50% DO CAPITAL SEGURADO PARA CADA. A Lei 6.194/74, que regulamenta o seguro obrigatório, estabelece, em seu artigo 5º, as exigências para se efetuar o pagamento da indenização, quais sejam: a simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa. A indenização por morte do seguro DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, no caso de vitima solteira e sem filhos, deve ser dividida entre os ascendentes, na proporção de 50% para cada um.

(TJ-MG - AC: 10338130075819001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 01/10/2015, Câmara Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/10/2015)

Como o sinistro com evento morte ocorreu em 15/01/2017, portanto sob a égide das alterações promovidas pela Lei 11.482/07, assiste razão a parte promovente ao pleitear o valor de R\$ 6.761,00 (Seis mil setecentos e sessenta e um reais), valor este referente a 50% do expressamente previsto no artigo 8º da mencionada lei, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74 que passou a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidade permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*  
*(Redação dada pela Lei n.º 11.482/07)*

I - RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte: (Incluído pelo art. 8º Lei n° 11.482/07), (grifei).

No tocante à correção monetária, entendido que a mesma deve incidir a partir da data do acidente conforme entendimento do STJ, senão vejamos:

<sup>42</sup> AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 148.184 - GO (2012/0034520-3)

RELATOR	: MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
AGRAVANTE	: SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADOS	: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
	: ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO (S)
AGRAVADO	: ELENITA ARRUDA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO (S)



EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA N. 405/STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA N. 229/STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA.

1. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do segurado (Súmulas n. 405 e 278 do STJ).

2. O pedido de pagamento do seguro na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula n. 229/STJ).

3. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula n. 7/STJ).

4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

*A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luís Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator, Brasília-DF, 14 de maio de 2013 (Data do Julgamento).*

Quanto aos juros de mora, o colendo Superior Tribunal de Justiça manifestou-se acerca da data inicial de incidência desses sobre os valores devidos pela seguradora como pagamento do seguro obrigatório DPVAT, nos termos do acórdão assim ementado:

**"RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSALESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. SÚMULA 426/STJ. 1.- É assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte o entendimento segundo o qual, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que efetuado o pagamento parcial da indenização. 2.- Aplicação da Súmula 426/STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". 3.- Reclamação procedente, cessada a suspensão liminar dos processos sobre a matéria, os quais deverão retomar a andamento, com observância da jurisprudência ora confirmada.**

*(STJ - Rcl: 5272 SP 2011/0022506-8, Relator: MIN. SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 08/02/2012, 32 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2012)*

Face o exposto, com fulcro no art. 487, inc. 1, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A pagar ao promovido, a quantia de R\$ 6.761,00 (Seis mil setecentos e sessenta e um reais), sendo esta quantia referente a 50% do seguro por morte previsto no art. 8º da Lei nº 11.482/07, acrescidos de correção monetária a partir da data do evento danoso ocorrido em 15/01/2017 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno ainda o promovido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

O pagamento da condenação deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme prevê o artigo 523 do CPC.

Transitado em julgado esta decisão, arquive-se, com baixa na distribuição.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Gurinham, 17 de abril de 2018.

GLAUCO COUTINHO MARQUES

JUIZ DE DIREITO



## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:** Maria Cileida de Souza Serafim  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** CASADA  
**PROFISSAO:** AGRICULTORA **Nº DO RG:** 1194 885  
**ORGÃO EMISSOR:** SSP/PB **DATA DE EMISSÃO:** 30 / 12 / 1996  
**Nº CPF:** 308.131.806-44 **ENDEREÇO:** 5110 ARROZ, ZONA  
RURAL, GUARINHEM - PB. CEP 58.356-000

**OUTORGADO:** Ednilson Alves de Oliveira Júnior  
**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO  
**PROFISSAO:** ADVOGADO **Nº DO RG:** 2666 922  
**ORGÃO EMISSOR:** SSP/PB **DATA DE EMISSÃO:** / /  
**Nº CPF:** 054.784.079-88 **ENDEREÇO:** Av. Humberto Lucena  
814, Centro, GUARINHEM - PB.

### **PODERES:**

Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário EDNAIDIO DE SOUZA  
SOUZA, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

Guarinhem - PB, 26 de ABRIL de 2018.

Maria Cileida de Souza Serafim  
Assinatura

OBS: Reconhecimento a firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELONATO	
Reconheço a(s) Firma(s) <u>Ednaidio Alves de Souza</u>	
Caldas Brandão <u>27</u> de <u>04</u> de <u>2018</u>	
Em Testemunha: <u>Ednaidio Alves de Souza</u> - da verdade	
<input type="checkbox"/> Ednaidio Alves de Paiva - Oficial	<input checked="" type="checkbox"/> Ednaidio Alves de Paiva Junior - Substituto

Selo Digital A6100087-8X9H  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0263291/18

**Número do Sinistro:** 3180350792

**Vítima:** EDUARDO DE SOUZA SERAFIM

**CPF:** 138.884.994-10

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 15/01/2017

EDUARDO DE SOUZA  
SERAFIM

**Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

## DOCUMENTOS ENTREGUES

### Sinistro

Comprovação de ato declaratório

## ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 24/10/2018  
Nome: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR  
CPF: 054.784.074-88

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/10/2018  
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA  
CPF: 105.999.304-03

EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA